URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/13
PROCESSO CPL Nº 1937/13
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
LOTE Nº 03

Às quinze horas do dia quatro de novembro de dois mil e treze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Lucimara Miranda Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio composta por Maria José Rosa e Kledson B. Camarg com a finalidade de julgar os recursos interpostos pelas empresas Tecfone Indústria e Serviços de Eletrônica Ltda. e Soliton Eletrônica Ltda. e de julgar a impugnação ofertada pela empresa Sinaled - Indústria e Comércio de Produtos e Sistemas Eletrônicos Ltda-EPP sobre o lote nº 03. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre os recursos interpostos que versaram na solicitação de diligência junto à empresa recorrida visando a solicitação de Notas Fiscais para comprovar a veracidade do atestado apresentado pela mesma. Aberto o prazo de contrarrazões para empresa recorrida, esta apresentou notas fiscais de conserto de bolachas de leds para comprovar a relação comercial entre ambas as empresas. A **Pregoeira diligenciou** junto a recorrida, nos termos do § 3º do art. 48 da lei 8666/93, solicitou à empresa Sinaled o fornecimento das notas fiscais que compõe o atestado técnico fornecido na presente licitação em fase de habilitação e em resposta a referida proponente relatou que embora as notas fiscais apresentadas na oportunidade de contrarrazão sejam de conserto e contenham o CFOP nº 6916 estas se referem a fornecimento, assim como atestou a empresa CB Sinalização Ltda. Então considerando a diligência realizada e o ao princípio de vinculação ao edital e ao caput do art. 41 da lei nº 8666/93, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, após detidas análises e considerações, resolveram negar provimento aos recursos interpostos pelas proponentes Tecfone Indústria e Serviços de Eletrônica Ltda. e Soliton Eletrônica Ltda., já que a proponente Sinaled - Indústria e Comércio de Produtos e Sistemas Eletrônicos Ltda-EPP atendeu a alínea "a" do subitem 5.1.2 do Edital, o qual não solicitava a apresentação de notas fiscais em conjunto com o referido atestado, o que induziu a recorrida apresentar tal documento sem cautela de apresentação posterior de notas fiscais, **MANTENDO**, assim, a habilitação da empresa Sinaled, e com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8666/93, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio encaminham os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 04 de novembro de 2013.

Pregoeira e Equipe de Apoio